



## De trabalhador a colaborador: estratégias discursivas no mundo do trabalho contemporâneo

*From worker to collaborator: discursive strategies in the contemporary world of work*

*De trabajador a colaborador: estrategias discursivas en el mundo laboral contemporáneo*

**Cirlene Luiza Zimmermann**

Ministério Público do Trabalho (MPT)

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8479316729680785>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4062-3738>

**Raoni Rocha**

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1713336907702063>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1181-0132>

### RESUMO

**Introdução:** Este ensaio analisa em nível teórico-conceitual a substituição do termo “trabalhador” por “colaborador” nas relações de trabalho contemporâneas. A mudança lexical não representa apenas atualização semântica ou humanização, mas atua como dispositivo ideológico alinhado à lógica neoliberal de flexibilidade, individualização e controle subjetivo. Ao substituir termos historicamente carregados, o discurso gerencial obscurece as assimetrias nas relações de emprego, enfraquece a identidade coletiva e dilui fundamentos jurídicos da proteção ao trabalho.

**Objetivo:** O objetivo do ensaio é demonstrar como o eufemismo “colaborador” constrói um ambiente simbólico de falsa parceria, mascarando controle e subordinação. Busca-se também explorar as implicações políticas, jurídicas e psíquicas desse discurso na experiência laboral contemporânea.

**Metodologia:** O ensaio se apoia em estudos e reflexões provenientes da sociologia crítica, do direito do trabalho e dos estudos organizacionais. Discute-se a genealogia do termo “colaborador” no contexto de modelos de gestão flexível e capitalismo de plataforma. O método combina revisão bibliográfica crítica e análise discursiva das práticas de linguagem gerencial.

**Resultados:** A pesquisa evidencia que o termo “colaborador” promove internalização da coerção, intensificação do trabalho e erosão da consciência de classe. Mostra que o discurso de engajamento, empreendedorismo e responsabilidade compartilhada cria uma falsa

sensação de parceria. Revela, ainda, como as estruturas linguísticas contribuem para a precarização laboral e obscurecem direitos trabalhistas históricos.

**Conclusão:** O ensaio conclui que é necessário repolitizar a linguagem do trabalho e reafirmar “trabalhador” como marcador de luta histórica e proteção jurídica. Propõe estratégias concretas de resistência, como litígios estratégicos, sindicalismo digital e plataformas cooperativas, capazes de enfrentar a lógica dominante de precarização na era digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** colaborador; eufemismo; neoliberalismo; precarização do trabalho; trabalhador.

### ABSTRACT

**Introduction:** This essay examines, at a theoretical and conceptual level, the replacement of the term “worker” with “collaborator” in contemporary labor relations. The lexical change does not merely represent a semantic update or humanization; it functions as an ideological device aligned with the neoliberal logic of flexibility, individualization, and subjective control. By replacing historically loaded terms, managerial discourse obscures asymmetries in employment relations, weakens collective identity, and dilutes the legal foundations of labor protection.

**Objective:** The essay aims to demonstrate how the euphemism “collaborator” creates a symbolic environment of false partnership, masking control and subordination. It also seeks to explore the political, legal, and psychological implications of this discourse in contemporary work experiences.

**Methodology:** The study draws on critical sociology, labor law, and organizational studies. It discusses the genealogy of the term “collaborator” within flexible management models and platform capitalism. The method combines critical literature review and discourse analysis of managerial language practices.

**Results:** The research shows that the term “collaborator” promotes internalization of coercion, work intensification, and erosion of class consciousness. It demonstrates that discourse emphasizing engagement, entrepreneurship, and shared responsibility creates a false sense of partnership. The study also reveals how linguistic structures contribute to labor precarization and obscure historically established labor rights.

**Conclusion:** The essay concludes that it is necessary to repoliticize labor language and reaffirm “worker” as a marker of historical struggle and legal protection. It proposes concrete strategies of resistance, such as strategic litigation, digital unionism, and cooperative platforms, capable of confronting the dominant logic of labor precarization in the digital era.



**KEYWORDS:** collaborator; euphemism; neoliberalism; job insecurity; worker.

### RESUMEN

**Introducción:** Este ensayo examina a nivel teórico-conceptual la sustitución del término “trabajador” por “colaborador” en las relaciones laborales contemporáneas. El cambio léxico no representa únicamente una actualización semántica o humanización, sino que funciona como un dispositivo ideológico alineado con la lógica neoliberal de flexibilidad, individualización y control subjetivo. Al reemplazar términos históricamente cargados, el discurso gerencial oscurece las asimetrías en las relaciones de empleo, debilita la identidad colectiva y diluye los fundamentos legales de la protección laboral.

**Objetivo:** El ensayo tiene como objetivo demostrar cómo el eufemismo “colaborador” construye un entorno simbólico de falsa asociación, enmascarando control y subordinación. También busca explorar las implicaciones políticas, jurídicas y psicológicas de este discurso en la experiencia laboral contemporánea.

**Metodología:** El estudio se basa en aportes de la sociología crítica, el derecho laboral y los estudios organizacionales. Discute la genealogía del término “colaborador” en el contexto de modelos de gestión flexible y capitalismo de plataformas. El método combina revisión bibliográfica crítica y análisis del discurso en las prácticas lingüísticas gerenciales.

**Resultados:** La investigación evidencia que el término “colaborador” promueve la internalización de la coerción, la intensificación del trabajo y la erosión de la conciencia de clase. Demuestra que el discurso sobre compromiso, emprendimiento y responsabilidad compartida genera una falsa sensación de asociación. También revela cómo las estructuras lingüísticas contribuyen a la precarización laboral y oscurecen derechos laborales históricamente establecidos.

**Conclusión:** El ensayo concluye que es necesario repolitizar el lenguaje laboral y reafirmar “trabajador” como marcador de lucha histórica y protección jurídica. Propone estrategias concretas de resistencia, como litigios estratégicos, sindicalismo digital y plataformas cooperativas, capaces de enfrentar la lógica dominante de precarización laboral en la era digital.

**PALABRAS CLAVE:** colaborador; eufemismo; neoliberalismo; precariedad laboral; trabajador.



## INTRODUÇÃO

A linguagem não é um reflexo neutro da realidade, mas um campo de disputas onde se exercem relações de poder e se materializam ideologias<sup>1</sup>. As palavras que escolhemos para descrever o mundo e as relações sociais que o compõem carregam consigo uma carga histórica e política, funcionando como dispositivos que moldam nossa percepção e ação. No universo das relações de trabalho, essa premissa revela-se com particular intensidade, refletindo transformações profundas nos modos de produção e nas estruturas de poder, levando ao que pode ser chamado de hipocrisia organizada nas corporações<sup>2</sup>, ou o desenvolvimento de políticas e de comunicação corporativa que não condizem com as práticas adotadas<sup>3</sup>. É nesse contexto que nos debruçaremos sobre um dos fenômenos discursivos mais marcantes da atualidade: a paulatina, porém persistente, substituição dos termos juridicamente consolidados “trabalhador” ou “empregado” pelo termo “colaborador”.

Em diversas economias avançadas, a substituição de termos tornou-se uma prática gerencial e jurídica consolidada. No contexto norte-americano, por exemplo, grandes corporações do setor de varejo, como o Walmart, historicamente utilizam o termo *associate* (associado) em vez de *employee* (empregado) e à primeira vista, a mudança pode ser interpretada como um esforço das organizações para promover um ambiente mais participativo, engajado e horizontalizado. A palavra “colaborador” evoca imagens de parceria

---

<sup>1</sup> BRUHN, Nádia C. P.; VIGLIONI, Marco T. D.; ALCÂNTARA, Juciara N.; FIGUEIRA, Mariane.; CALEGARIO, Cristina L. L. Contribuições dos negócios internacionais a partir de uma perspectiva pós-colonial: uma revisão crítica. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 63, n. 4, out. 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/89713/85680#info>. Acesso em: 17 abr. 2026.

<sup>2</sup> LIMA, Delano C.; MASCENA, Keysa M. C. Divulgação socioambiental e hipocrisia organizada. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 65, n. 1, jan./fev. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-759020250109>. Acesso em: 17 abr. 2026.

<sup>3</sup> ANDERSEN, Sophie E.; HØVRING, Christiane M. CSR stakeholder dialogue in disguise: hypocrisy in story performances. **Journal of Business Research**, Amsterdam, v. 114, Jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2019.08.030>. Acesso em: 17 abr. 2026.



e alinhamento de propósitos em oposição ao “trabalhador”, que remeteria a uma relação meramente contratual e, por vezes, antagônica. Contudo, para além da retórica gerencial, essa transição lexical deve ser analisada como um dos mais eficientes dispositivos ideológicos do que se convencionou chamar de “novo espírito do capitalismo”<sup>4</sup>.

É fundamental, contudo, situar essa crítica clássica dentro da nova realidade tecnológica que redefine a natureza da subordinação. Embora a análise de Boltanski e Chiapello<sup>5</sup> sobre o novo espírito do capitalismo e a crítica de Antunes<sup>6</sup> à precarização sejam fundamentais, elas não antecipam plenamente a radicalização do controle operada pela subordinação algorítmica. A era das plataformas digitais amplifica a lógica neoliberal, mas, sobretudo, a instrumentaliza por meio de sistemas de IA e algoritmos opacos que gerenciam o trabalho em tempo real, ditando ritmos, remunerações e punições sem a mediação de um supervisor humano. Portanto, este ensaio busca reiterar a desconstrução do termo “colaborador”, além de relevar as teorias críticas existentes para analisar como a digitalização transformou esse eufemismo em uma ferramenta de controle mais sutil e onipresente, onde a autonomia simulada pelo algoritmo mascara uma dependência total e uma transferência de riscos sem precedentes.

Essa escolha lexical visa fomentar uma cultura de pertencimento e colaboração, obscurecendo a estrutura hierárquica rígida e as práticas de controle laboral intensivo, ao mesmo tempo que serve como uma ferramenta

---

<sup>4</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. The new spirit of capitalism. *International Journal of Politics, Culture, and Society*, Cambridge, v. 18, n. 3-4, p. 161-188, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10767-006-9006-9>. Acesso em: 22 abr. 2026.

<sup>5</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. The new spirit of capitalism. *International Journal of Politics, Culture, and Society*, Cambridge, v. 18, n. 3-4, p. 161-188, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10767-006-9006-9>. Acesso em: 22 abr. 2026.

<sup>6</sup> ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.



sutil na dissuasão de atividades sindicais<sup>7</sup>. Ao mesmo tempo, a adoção do termo “colaborador” funciona como um eufemismo estratégico que busca mascarar a realidade da subordinação jurídica, elemento central que historicamente define a relação de emprego e justifica a própria existência de um Direito do Trabalho com função protetiva e de justiça social<sup>8</sup>.

Trata-se, assim, de uma sofisticada manobra discursiva visando capturar a subjetividade do indivíduo, transformando o local de trabalho em um espaço aparentemente despolitizado. Nessa nova gramática gerencial, a lógica de uma suposta cooperação suplanta a consciência do conflito estrutural, e o indivíduo é interpelado a se ver não como parte de uma classe, mas como um “empreendedor de si mesmo” que deve gerir o seu próprio engajamento, motivação e, como consequência, a própria empregabilidade<sup>9</sup>. Essa mutação terminológica integra um processo mais amplo de precarização e informalidade, no qual o léxico acompanha e legitima a pulverização das formas de contratação e a corrosão dos direitos sociais<sup>10</sup>.

Do ponto de vista metodológico, o presente trabalho caracteriza-se como um ensaio teórico de natureza crítico-interpretativa, fundamentado em revisão bibliográfica. O objetivo do presente ensaio é, portanto, analisar em nível teórico-conceitual os usos e as implicações ideológicas da linguagem no mundo do trabalho contemporâneo. Primeiramente, revisitaremos a construção histórica e jurídica da figura do “trabalhador”, destacando a centralidade da subordinação como pilar para a proteção social. Em seguida, investigaremos a genealogia do termo “colaborador”, situando sua ascensão no contexto da evolução dos modelos de gestão flexível. A terceira parte buscará desconstruir

---

<sup>7</sup> LICHTENSTEIN, Nelson. Wal-Mart's tale of two cities: from Bentonville to Shenzhen. **New Labor Forum**, New York v. 15, n. 2, p. 8-19, 2006. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40342614>. Acesso em: 22 abr. 2026.

<sup>8</sup> SOUTO MAIOR, Jorge. L. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>9</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

<sup>10</sup> ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.



o discurso da “colaboração” e suas implicações psicopolíticas, mobilizando conceitos da sociologia crítica do trabalho. Por fim, discutiremos as formas de resistência e a necessidade de uma repolitização da linguagem presente no mundo do trabalho contemporâneo, concluindo com uma síntese dos argumentos e apontando caminhos para a continuidade da reflexão crítica.

## 1 Trabalhador: construção histórica, jurídica e social

O conceito de trabalhador moderno é um produto direto da ascensão do capitalismo e da Revolução Industrial, processo que segmentou a sociedade entre os detentores dos meios de produção e aqueles que possuíam apenas sua força de trabalho para vender no mercado<sup>11</sup>. Essa relação assimétrica de poder submeteu a classe trabalhadora a condições extremas de exploração, como jornadas exaustivas, remuneração aviltante e ambientes insalubres. A constituição da classe trabalhadora não foi, assim, o resultado passivo das forças econômicas, mas um movimento ativo em sua própria formação, desenvolvendo uma “consciência de classe” entre os indivíduos, por meio de experiências compartilhadas e lutas por direitos<sup>12</sup>. Diante disso, o termo “trabalhador” transcende a mera descrição de uma função. Ele evoca a imagem de um sujeito histórico e social, cuja identidade se constituiu na luta por reconhecimento e dignidade.

O Direito do Trabalho emerge, nesse contexto, como uma resposta institucionalizada do Estado ao conflito estrutural entre capital e trabalho, com a finalidade precípua de regular essa relação e estabelecer um patamar

---

<sup>11</sup> SEWELL JR., William H. A theory of structure: duality, agency, and transformation. *American Journal of Sociology*, Chicago, v. 98, n. 1, p. 1-29, Jul. 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/229967>. Acesso em: 23 abr. 2026.

<sup>12</sup> THOMPSON, Edward. P. The moral economy of the English crowd in the eighteenth century. *Past & Present*, Oxford, v. 50, n. 1, p. 76-136, Feb. 1971. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/past/50.1.76>. Acesso em: 23 abr. 2026.



civilizatório mínimo para a exploração da força de trabalho<sup>13</sup>. Essa tutela jurídica, contudo, não se aplica a todo prestador de serviços, mas especificamente à figura do empregado, cujo vínculo é definido pela legislação a partir de pressupostos fático-jurídicos como pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e, principalmente, a subordinação, que consiste na sujeição do empregado ao poder diretivo do empregador quanto ao modo, tempo e lugar da prestação de serviços<sup>14</sup>. A subordinação jurídica é o pilar que distingue a relação de emprego do trabalho autônomo. Essa é a troca fundante do contrato de trabalho: o trabalhador cede parte de sua autonomia e se integra na estrutura e dinâmica empresarial, recebendo, em contrapartida, um vasto arcabouço de direitos protetivos. A noção de subordinação é o elemento-chave que justifica a aplicação do regime tutelar trabalhista, e qualquer tentativa de diluí-la representa um ataque direto à própria razão de ser do Direito do Trabalho, que é proteger o polo economicamente mais frágil da relação<sup>15</sup>. Pelas mesmas razões, a “pejotização”, isto é, a prática que impõe ao trabalhador a constituição de uma pessoa jurídica com o propósito de fraudar a relação empregatícia, deve também ser questionada, uma vez que no cotidiano das organizações o trabalhador “pejotizado” continua se comportando como um empregado, com a presença de todos os pressupostos fático-jurídicos dessa relação, inclusive, e especialmente, a subordinação, ou seja, justamente o elemento que deveria atrair o regime de proteção trabalhista.

No Brasil, para além das dimensões histórica e jurídica, o termo “trabalhador” adquiriu profunda ressonância social e aspiracional,

---

<sup>13</sup> PIMENTA, José R. F.; BERNARDES, Simone S.; DELGADO, Mauricio G. A union legal assistance: a fundamental right of enforcement of access to justice. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 22, n. 2, p. 59-84, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v22i2.1962>. Acesso em: 23 abr. 2026.

<sup>14</sup> ROCHA, Cláudio J. da; POLTRONIERI, Lucas M. A regulação do teletrabalho no direito brasileiro. *Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC*, Belo Horizonte, v. 18, n.1, p. 230-247, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/issue/view/451>. Acesso em: 23 abr. 2026.

<sup>15</sup> SOUTO MAIOR, Jorge. L. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr, 2014.



especialmente a partir de meados do século XX. Para as massas de migrantes que deixavam a vida rural em direção aos centros urbanos, tornar-se um “trabalhador” com carteira assinada representava a porta de entrada para a “utopia brasileira”, em uma sociedade salarial moderna<sup>16</sup>. Ser trabalhador era um marcador de identidade positivo, o passaporte para o que Santos<sup>17</sup> conceituou como “cidadania regulada”: um modelo no qual o acesso a direitos sociais e à própria noção de pertencimento à nação não era universal, mas sim mediado pela condição de ocupação formal. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a carteira de trabalho não eram apenas documentos, mas símbolos de status, segurança e da promessa de mobilidade social. Assim, a figura do trabalhador consolidou-se no imaginário nacional não apenas como um agente econômico, mas como um pilar da construção da cidadania e da identidade social no Brasil moderno.

## 2 O “colaborador” na lógica do capitalismo flexível e de plataforma

A ascensão do termo “colaborador” não é um fenômeno linguístico espontâneo, mas a expressão discursiva de uma profunda reestruturação do próprio capitalismo. Sua popularização está atrelada à crise do modelo de acumulação fordista e à hegemonia da ideologia neoliberal a partir dos anos 1970. O fordismo, com sua produção em massa, rigidez da linha de montagem e lógica de “comando e controle”, esgotou seu potencial de crescimento, dando lugar a um novo paradigma: a acumulação flexível<sup>18</sup>. Nesse novo modelo, a

---

<sup>16</sup> CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000400001>. Acesso em: 23 abr. 2026.

<sup>17</sup> SANTOS, Wanderley G. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

<sup>18</sup> PAULA, Ana P. P. de; PAES, Kettle D. Fordismo, pós-fordismo, e ciberfordismo: os (des)caminhos da indústria 4.0. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, set./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120210011>. Acesso em 23 abr. 2026.



ênfase recai sobre a flexibilidade dos processos produtivos, dos mercados e, crucialmente, das relações de trabalho. É nesse contexto que emergem novas filosofias gerenciais, como o Toyotismo ou a Abordagem Sociotécnica, que demandam não mais a obediência passiva, mas o engajamento ativo e a mobilização da subjetividade do trabalhador a favor dos objetivos empresariais<sup>19</sup>.

O modelo Taylorista-fordista partia de uma desconfiança orgânica em relação ao saber empírico, promovendo uma cisão radical entre quem pensa e quem executa. O trabalho é planejado, prescrito, cronometrado e controlado externamente, em um processo de heterogestão explícita. O Toyotismo e a Abordagem Sociotécnica, por sua vez, representam um salto qualitativo, reconhecendo o intelecto e a criatividade do executante são fontes valiosas de inovação e melhoria contínua. O trabalhador é então convocado a “colaborar” com o controle de qualidade, a otimização dos processos, a eliminação de desperdícios e, quiçá, com o planejamento da produção. Essa pseudoparticipação, contudo, não é um ato de autonomia genuína, mas uma forma sofisticada de controle, que se aproveita do conhecimento dos indivíduos, internaliza a vigilância e intensifica o trabalho, tudo isso sob o véu do engajamento, da autonomia responsável e da responsabilidade compartilhada<sup>20</sup>.

Diante disso, as organizações passam a operar não apenas por coerção explícita, mas por meio de discursos que moldam o modo como as pessoas pensam, sentem e se comportam no trabalho. Termos como “liderança inspiradora”, “engajamento”, “missão compartilhada” ou “autonomia

---

<sup>19</sup> NEVES, Jorge A.; FERNANDES, Danielle C. Estrutura ocupacional, autoridade gerencial e determinação de salários em organizações fordistas: o caso da indústria de transformações no Brasil. *Rev. Adm. Contemp.*, Maringá-PR, v. 6, n. 1, abr. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-6552002000100008>. Acesso em 23 abr. 2026.

<sup>20</sup> LETICHE, Hugo. HRD in the networked organization. *Human Resource Development International*, London, v. 1, n. 1, 57-74, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13678869800000008>. Acesso em: 24 abr. 2026.



responsável” surgem para parecer empoderar os indivíduos, mas na prática apenas reforçam expectativas normativas e o controle social<sup>21</sup>. As empresas passam a valorizar “o funcionário criativo, flexível, capaz de se adaptar rapidamente às mudanças”<sup>22</sup>.

É precisamente nesse cenário que a palavra “colaborador” floresce como a peça central da ideologia gerencial. Se a lógica de produção capitalista anterior valorizava a segurança e a estabilidade do emprego fordista, o “novo espírito capitalista” celebra o trabalho em rede, a autonomia, a criatividade, a capacidade de adaptação e de colaboração<sup>23</sup>. O “colaborador” é, então, a personificação desse novo ideal: um indivíduo que não se vê como subordinado, mas como um parceiro em um projeto comum, que compartilha um trabalho em equipe, e cuja realização pessoal se confunde com o sucesso da empresa.

A economia de plataformas, ou o chamado “trabalho uberizado”, representa o ápice dessa lógica discursiva. Nesse modelo, a figura do “colaborador” é levada à sua máxima expressão, transmutando-se na de “parceiro” ou “microempreendedor”. Estudos sobre a *gig economy*, como Vandaele<sup>24</sup>, apontam que empresas como Uber e iFood, desde a sua origem, classificam os entregadores de mercadoria como “parceiros” ou “autônomos”, evitando deliberadamente os termos “trabalhador” ou “empregado”, com o objetivo de negar a existência de um vínculo empregatício e,

<sup>21</sup> ALVESSON, Mats; WILLMOTT, Hugh. Identity regulation as organizational control: producing the appropriate individual. *Journal of Management Studies*, Durham-UK, v. 39, n. 5, Jul. 2002. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-6486.00305>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>22</sup> OLIVEIRA, Silvio L. **Sociologia das organizações: uma análise do homem e das empresas no ambiente**. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 65.

<sup>23</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. The new spirit of capitalism. *International Journal of Politics, Culture, and Society*, Cambridge, v. 18, n. 3-4, 161-188, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10767-006-9006-9>. Acesso em: 22 abr. 2026.

<sup>24</sup> VANDAELE, Kurt. **Will trade unions survive in the platform economy? Emerging patterns of platform workers' collective voice and representation in Europe**. Brussels: European Trade Union Institute, 2018. (ETUI Working Paper, n. 2018.05). Disponível em: <https://www.etui.org/publications/working-papers/will-trade-unions-survive-in-the-platform-economy-emerging-patterns-of-platform-workers-collective-voice-and-representation-in-europe>. Acesso em: 24 abr. 2026.



consequentemente, eximir-se de responsabilidades como salário-mínimo, seguridade social, férias remuneradas e proteção contra demissão arbitrária.

Contudo, essa retórica de parceria e autonomia oculta uma nova e intensa forma de controle: a subordinação algorítmica<sup>25</sup>. O trabalhador não recebe ordens diretas de um gerente humano, mas é gerenciado por um algoritmo opaco que define tarifas, distribui tarefas, monitora seu desempenho em tempo real, dita os caminhos a serem seguidos e aplica punições (como a suspensão ou o banimento da plataforma) de forma unilateral. Trata-se da manifestação mais extrema da ideologia neoliberal do “empresário de si”, na qual o trabalhador assume todos os riscos e custos da atividade (veículo, manutenção, combustível, segurança social) em troca de uma suposta liberdade que, na prática, se revela como uma subordinação total a um sistema tecnológico impessoal e implacável<sup>26</sup>.

### 3 Discurso, identidade e precarização: evidências da luta simbólica no trabalho

A eficácia do discurso gerencial em torno do trabalhador colaborador revela como essa nova linguagem coexiste e legitima a precarização do trabalho.

Com base na análise empírica desenvolvida por Costa e Tomasi<sup>27</sup> observa-se que a implementação de modelos de gestão da qualidade, da ideologia

---

<sup>25</sup> ADAMS-PRASSL, Jeremias; BINNS, Reuben; KELLY-LYTH, Aislinn. Directly discriminatory algorithms. *Modern Law Review*, London, v. 86, n. 1, p. 144-175, Jan. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-2230.12759>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>26</sup> ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 34, n. 98, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>27</sup> COSTA, Luciano R.; TOMASI, Antônio P. N. De peão a colaborador: racionalização e subcontratação na construção civil. *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 71, p. 347-365, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000200009>. Acesso em: 24 abr. 2026.



toyotista, veio acompanhada do discurso de uma suposta valorização das pessoas, com treinamentos focados em segurança, bem-estar e parceria na construção civil. Essa fachada de modernidade ocultava uma estrutura de produção baseada na subcontratação massiva, onde a empresa principal, embora exigisse formalmente o cumprimento da legislação, negligenciava sistematicamente as violações de direitos trabalhistas cometidas pelas subcontratadas. A retórica em torno de supostas parcerias e alianças entre empresas servia para legitimar a transferência de riscos da contratante para as prestadoras de serviço. Sob essa perspectiva, o termo “colaborador” foi estrategicamente mobilizado para “desmontar a imagem negativa de ‘peão de obra’”, substituindo uma figura historicamente associada ao trabalho braçal e à informalidade por um significante mais “limpo” e alinhado à imagem corporativa moderna.

A disputa terminológica se revelou um campo fértil de luta simbólica também na indústria metalúrgica. Martins<sup>28</sup> revela que, se, historicamente, o termo “peão” carregava uma conotação de pobreza e atraso, ele foi deliberadamente ressignificado pelo sindicalismo dos anos 1980, tornando-se símbolo de orgulho, resistência e autenticidade do trabalhador de chão de fábrica. A partir disso, o peão passou a representar uma identidade de classe forjada na luta, em oposição à figura mais genérica e, por vezes, alienada, do “trabalhador”. Contudo, com a reestruturação produtiva dos anos 1990, a gestão empresarial iniciou uma ofensiva discursiva para impor seu próprio vocabulário, tornando o termo “colaborador” hegemônico no ambiente organizacional. Essa análise expõe, assim, uma batalha identitária pelo controle

---

<sup>28</sup> MARTINS, Eliane de M. **A identidade dos trabalhadores sob tensão: operário, peão, trabalhador, colaborador.** 2020. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/215253/001118754.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2026.



simbólico do trabalho, onde um termo de resistência cultural de base (“peão”) é confrontado por um termo de cooptação gerencial (“colaborador”).

Mas a referida pesquisa revela, ainda, uma camada mais profunda de despolitização: o quase completo desaparecimento de termos clássicos como “operário” e “proletariado” das narrativas, mesmo entre sindicalistas, uma vez que a identidade de classe no Brasil se estruturou menos em torno de uma consciência ideológica revolucionária e mais como uma “consciência da condição de ocultação da exploração”. Ou seja, a luta se desenvolveu em um terreno mais pragmático, o do “classismo prático”: um foco em conquistas de direitos e melhorias de condições, sem necessariamente se elevar a uma contestação sistêmica do capitalismo<sup>29</sup>. Nesse vácuo, a batalha identitária contemporânea ocorre em um campo já esvaziado de seu potencial mais radical. A disputa entre o “peão”, como herança de uma resistência cultural dos anos 1980 - e o “colaborador” - como ideal de adesão gerencial dos anos 1990 - torna-se, assim, o eco de uma luta de classes cujos termos mais explícitos foram gradualmente silenciados.

#### 4 As múltiplas consequências da ideologia do “colaborador”: erosão da cidadania e fragmentação coletiva

A substituição da noção de confronto de classes pela ideia de uma cooperação harmoniosa oculta, de forma engenhosa, a persistente relação de poder e a extração de mais-valia, a ponto de o trabalhador sequer questionar que a suposta “colaboração” lhe impõe inúmeras obrigações, definidas por quem continua sendo o empregador. Trata-se de romper a consciência de classe dos trabalhadores, utilizando, para isso, do discurso de que a empresa é a sua

---

<sup>29</sup> BRAGA, Rui. Por uma sociologia da inquietação operária. *Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho*, [s. l.], v. 17, n. 27, p. 53-85, 2012. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002701678>. Acesso em: 28 abr. 2026.



“casa” e que os trabalhadores não são mais “operários” ou “empregados”, mas sim “colaboradores”, “cooperadores” ou “associados”<sup>30</sup>.

Nesse sentido, o estudo de Moreira<sup>31</sup> indica que a maioria dos trabalhadores entrevistados não apenas prefere ser identificado como “colaborador” (62,50%), mas acredita que isso promove uma aproximação com a empresa (56,41%). Esse dado demonstra que essa nova identidade é percebida como mais digna e inclusiva, e oferece a promessa de uma parceria que, embora raramente se concretize materialmente, é retoricamente sedutora. Em um contexto social de crescente insegurança, a adesão a essa identidade é uma estratégia racional de busca por reconhecimento em um ambiente que recompensa a cooptação e pune a dissidência. É uma forma que o capitalismo contemporâneo encontrou para obter engajamento ao mobilizar justificativas morais e promessas de realização pessoal, capturando o desejo do indivíduo por status e pertencimento<sup>32</sup>.

Se todos são “colaboradores” ou “parceiros” em um projeto comum, a premissa de que um grupo específico de empregados necessita de um regime legal protetivo perde sua força social e política. Tal deslocamento é particularmente problemático no contexto brasileiro, em que a própria Constituição Federal de 1988 consagra, no caput do art. 7º, a categoria “trabalhador” como sujeito de direitos fundamentais, assegurando garantias aos trabalhadores urbanos e rurais<sup>33</sup>. A substituição terminológica, nesse

---

<sup>30</sup> PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 217.

<sup>31</sup> MOREIRA, Luís Alberto S. M. **Trabalhador, colaborador ou recurso? a distância ao poder que uma simples palavra esconde**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais) - Departamento de Sociologia, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/18391>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>32</sup> BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. The new spirit of capitalism. **International Journal of Politics, Culture, and Society**, Cambridge, v. 18, n. 3-4, 161-188, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10767-006-9006-9>. Acesso em: 22 abr. 2026.

<sup>33</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 abr. 2026.



sentido, obscurece relações sociais, tensionando diretamente uma construção jurídico-constitucional que estrutura a proteção ao trabalho. Como adverte Antunes<sup>34</sup>, a promoção do “empreendedorismo de si mesmo” é uma estratégia para transferir os custos e riscos da atividade econômica para o trabalhador, desobrigando as empresas de suas responsabilidades legais. O discurso da colaboração, portanto, mascara as relações de subordinação, legitima a flexibilização e a renúncia a direitos indisponíveis e, em última instância, naturaliza a precarização do trabalho.

Assim, no plano jurídico, a linguagem da “colaboração” é funcional para um ecossistema de crescente precarização. Ela fornece a base discursiva para a descaracterização do vínculo de emprego, fenômeno visível na “pejotização”, na subcontratação e, mais recentemente, na plataformização do trabalho. Nesse contexto, a nova construção léxica se torna ferramenta indispensável para deslegitimar a proteção trabalhista, tornando-se uma estratégia jurídica e política para transferir os riscos empresariais para o indivíduo, sob o véu de uma suposta modernização das relações de trabalho<sup>35</sup>.

No plano subjetivo, o discurso do “colaborador” fomenta uma cultura de autoexploração, silenciamento e sofrimento psíquico. Sob o imperativo de se tornar um “empresário de si mesmo”, o indivíduo é compelido por uma obrigação interna de performar, inovar e estar perpetuamente motivado<sup>36</sup>. A pressão por resultados e a competição constante criam um ambiente que obriga os trabalhadores a darem provas o tempo todo, demonstrar competência e

---

<sup>34</sup> ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

<sup>35</sup> WOOD, Alex J.; GRAHAM, Mark; LEHDONVIRTA, Vili; HJORTH, Isis. Good gig, bad gig: autonomy and algorithmic control in the global gig economy. **Work, Employment and Society**, London, v. 33, n. 1, p. 56-75, Feb. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0950017018785616>. Acesso em: 24 abr. 2026.

”  
<

<sup>36</sup> DEJOURS, Christophe. Subjectivity, work and action. **Critical Horizons: A Journal of Philosophy and Social Theory**, London, v. 7, n. 1, p. 45-62, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/156851606779308161>. Acesso em: 24 abr. 2026.



empregabilidade, e justificar sua presença. Nesse sistema, o esgotamento, a ansiedade e o fracasso não são percebidos como consequências de uma estrutura organizacional patogênica, mas como falhas individuais de trabalhadores que não conseguiram alinhar as suas capacidades aos objetivos organizacionais<sup>37</sup>.

Essa internalização da coerção é o cerne da sociedade do desempenho e do cansaço descrita por Han<sup>38</sup>, na qual o indivíduo não se sente mais explorado pela hierarquia, mas pressionado por si mesmo a alcançar uma performance ilimitada. O “colaborador” ideal não precisa mais de um capataz, pois tornou-se o seu próprio tirano. Essa dinâmica se materializa em práticas organizacionais aparentemente benignas, como metas de desempenho agressivas, programas de gamificação que estimulam a competição incessante ou a cultura do “vestir a camisa”, que exige uma dedicação que transcende o horário contratual. A fronteira entre vida pessoal e trabalho se dissolve, não por imposição explícita, mas por uma autocoação internalizada para se manter relevante e engajado diante da gestão. O esgotamento profissional, ou *burnout*, deixa de ser um acidente de percurso e se torna um resultado quase esperado de um sistema que celebra a exaustão como sinal de comprometimento. Assim, o discurso da “colaboração” não apenas mascara a subordinação, mas a potencializa, transformando a dimensão psíquica do trabalhador na principal matéria-prima para sua própria exploração<sup>39</sup>.

Por fim, a implicação política mais devastadora nesse cenário é a fragmentação da identidade coletiva. A noção de “trabalhador” carrega em si a semente do pertencimento a uma classe com interesses comuns e, portanto,

---

<sup>37</sup> ALVES, Giovanni. Digital labour, complex co-operation and the new collective worker of capital - the contradictions of capital in the 21st Century. **Socioscapes. International Journal of Societies, Politics and Cultures**, Varazze-IT, v. 2, n. 2, p. 41-55, 2020. Disponível em: <https://www.socioscapes.org/index.php/sc/article/view/89>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>38</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

<sup>39</sup> DEJOURS, Christophe. Subjectivity, work and action. **Critical Horizons: A Journal of Philosophy and Social Theory**, London, v. 7, n. 1, p. 45-62, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/156851606779308161>. Acesso em: 24 abr. 2026.



com potencial de organização e ação coletiva. A identidade de “colaborador”, em contrapartida, é fundamentalmente individualizante. Ela dissolve o senso de coletivismo da classe em uma miríade de indivíduos competitivos, cada um buscando provar seu valor à gestão da sua organização. Essa fragmentação é, assim, um projeto político que visa desarmar a classe trabalhadora, tornando a solidariedade e a organização sindical obsoletas ou mesmo indesejáveis<sup>40</sup>. Ao minar a consciência de classe, o discurso do “colaborador” ataca a essência da capacidade de resistência e de mobilização, aprofundando a crise de representatividade dos sindicatos, que perdem sua base social e sua legitimidade para agir como antagonistas no conflito capital-trabalho.

## 5 Da crítica à ação: apropriações táticas e caminhos para a resistência coletiva

A resistência à cooptação discursiva presente no trabalho contemporâneo exige, primeiramente, uma repolitização da linguagem, mas também o reconhecimento de que a relação entre trabalhador e gestão não é unidirecional. É imperativo admitir que, em muitos contextos, os trabalhadores apropriam-se do termo “colaborador” de forma estratégica, transformando-o em uma ferramenta de sobrevivência simbólica ou de negociação tática.

Em ambientes onde a dissidência é punida, a adoção da linguagem da empresa pode funcionar como uma “máscara de conformidade”. Ao aceitar o rótulo de “colaborador”, o indivíduo pode criar um espaço de autonomia relativa, onde a retórica de “parceria” é usada para exigir responsabilidades da gestão sob o pretexto de “investir no projeto comum”. Como apontam Alvesson

---

<sup>40</sup> ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.



e Willmott<sup>41</sup>, a regulação da identidade nas organizações é um processo de negociação onde os indivíduos podem "jogar com as regras" para preservar sua autonomia subjetiva. Da mesma forma, Wood, Graham, Lehdonvirta e Hjorth<sup>42</sup> demonstram que, na gig economy, os trabalhadores muitas vezes adotam a retórica de "autonomia" não por ingenuidade, mas como uma estratégia de  *coping*  para lidar com a incerteza, utilizando esses termos para justificar seu esforço e manter a coesão do grupo. Vandaele<sup>43</sup> complementa essa visão ao observar que os trabalhadores de plataforma desenvolvem "estratégias de voz" que utilizam a própria linguagem das empresas para reivindicar direitos, demonstrando que a subordinação não anula a capacidade de resistência discursiva.

Reconhecer essas nuances é fundamental para evitar uma visão excessivamente determinista. No entanto, a resistência tática individual, embora racional, é insuficiente para reverter a precarização estrutural, o que impõe a necessidade de estratégias mais amplas, ainda que essas também apresentem limites importantes. Enfrentar a captura da subjetividade e a precarização legitimada por essa nova linguagem demanda, simultaneamente, a transição da crítica para ações concretas e multifacetadas nos campos jurídico, sindical e econômico.

---

<sup>41</sup> ALVESSON, Mats; WILLMOTT, Hugh. Identity regulation as organizational control: producing the appropriate individual. *Journal of Management Studies*, Durham-UK, v. 39, n. 5, p. 619-644, Jul. 2002. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-6486.00305>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>42</sup> WOOD, Alex J.; GRAHAM, Mark; LEHDONVIRTA, Vili; HJORTH, Isis. Good gig, bad gig: autonomy and algorithmic control in the global gig economy. *Work, Employment and Society*, London, v. 33, n. 1, p. 56-75, Feb. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0950017018785616>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>43</sup> VANDAELE, Kurt. **Will trade unions survive in the platform economy?** Emerging patterns of platform workers' collective voice and representation in Europe. Brussels: European Trade Union Institute, 2018. (ETUI Working Paper, n. 2018.05). Disponível em: <https://www.etui.org/publications/working-papers/will-trade-unions-survive-in-the-platform-economy-emerging-patterns-of-platform-workers-collective-voice-and-representation-in-europe>. Acesso em: 24 abr. 2026.



No plano jurídico, a resistência se materializa por meio do litígio estratégico. Em todo o mundo, trabalhadores de plataforma e seus representantes legais têm desafiado a classificação de "parceiros" ou "autônomos" nos tribunais, buscando o reconhecimento do vínculo empregatício. Casos emblemáticos, como a decisão da Suprema Corte do Reino Unido que classificou motoristas da Uber como trabalhadores com direitos, demonstram que é possível perfurar o véu discursivo e forçar o reconhecimento da realidade material da subordinação<sup>44</sup>. Essas batalhas legais garantem direitos trabalhistas a indivíduos e cumprem a função política crucial de contestar publicamente a narrativa empresarial hegemônica.

Não obstante sua relevância, o litígio estratégico apresenta limitações significativas. Seu alcance tende a ser restrito e dependente de contextos institucionais específicos, além de frequentemente produzir efeitos lentos frente à dinâmica acelerada da reestruturação produtiva. Ademais, decisões favoráveis nem sempre se traduzem em transformações estruturais nos modelos de negócio das plataformas.

Paralelamente, a organização coletiva precisa avançar e se reinventar. Sindicatos tradicionais enfrentam dificuldades para organizar uma força de trabalho fragmentada, mas novas formas de ação coletiva estão emergindo. O sindicalismo digital (*digital unionism*) utiliza plataformas online para conectar trabalhadores dispersos, compartilhar informações sobre condições de trabalho e organizar protestos, como as paralisações de entregadores de aplicativos vistas em diversos países<sup>45</sup>. Essas iniciativas demonstram que a tecnologia, frequentemente usada como ferramenta de controle, pode ser reapropriada

---

<sup>44</sup> ROCHA, Cláudio J. da; POLTRONIERI, Lucas M. A regulação do teletrabalho no direito brasileiro: reflexões contemporâneas e necessárias. **Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 230-247, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/issue/view/451>. Acesso em: 23 abr. 2026.

<sup>45</sup> OLIVEIRA, Everton L. de; ALMEIDA, Saulo N. de C. Desenvolvimento e difusão das premissas de um modelo de "sindicalismo digital". **Revista de Direito**, Viçosa-MG, v. 9, n. 1, p. 41-62, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/528512>. Acesso em: 27 abr. 2026.



como instrumento de solidariedade, criando uma identidade de classe renovada a partir das experiências compartilhadas de precariedade. Apesar de seu potencial, o sindicalismo digital enfrenta obstáculos relevantes. A fragmentação da força de trabalho, a alta rotatividade e a internalização de valores individualizantes dificultam a consolidação de formas duradouras de organização coletiva. Além disso, a própria mediação tecnológica pode impor limites à autonomia desses processos, uma vez que ocorre, muitas vezes, no interior das mesmas infraestruturas que viabilizam o controle.

Finalmente, as formas de resistência também se expressam na construção de alternativas viáveis. O movimento do cooperativismo de plataforma surge como uma resposta direta ao modelo extrativista da *gig economy*<sup>46</sup>. Em vez de apenas criticar as plataformas corporativas, esse modelo propõe a criação de aplicativos e serviços online que são de propriedade e governados democraticamente pelos próprios trabalhadores<sup>47</sup>. Plataformas como a Up & Go em Nova York (cooperativa de serviços de limpeza) ou a CoopCycle na Europa (federação de cooperativas de entrega de bicicleta) ilustram um caminho alternativo no qual a tecnologia serve para empoderar trabalhadores, garantir condições dignas e reter o valor gerado localmente. Para além de modelos de negócio inovadores, essas alternativas são projetos políticos que demonstram na prática que uma economia digital mais justa e democrática é possível, oferecendo uma contranarrativa à lógica inevitável da precarização.

---

<sup>46</sup> MAMADIYAROV, Z., SAIFNAZAROV, I., KHAMDAMOV, S. J., YARASHOVA, V., RASHIDOV, S., SABIROVA, L., IZZATILLAYEV, A. The rise of the gig economy and digital labor platforms. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON FUTURE NETWORKS & DISTRIBUTED SYSTEMS - ICFNDS '24, 8., 2024, Marakech Morocco. **Proceedings** [...]. New York: Association for Computing Machinery, 2025. p. 515-521. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/3726122.3726196>. Acesso em: 27 abr. 2026.

<sup>47</sup> SCHOLZ, Trebor. **Platform cooperativism: challenging the corporate sharing economy**. New York: Rosa Luxemburg Stiftung, 2016. 30 p. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2016/06/scholz\\_platformcooperativism\\_2016.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2016/06/scholz_platformcooperativism_2016.pdf). Acesso em: 27 abr. 2026.



Ainda assim, tais iniciativas enfrentam desafios estruturais importantes. Operando em mercados altamente competitivos, frequentemente carecem de escala, capital e infraestrutura tecnológica comparáveis às grandes plataformas corporativas. Sua sustentabilidade econômica e capacidade de expansão permanecem questões em aberto, o que limita, ao menos no curto prazo, seu potencial de transformação sistêmica.

Assim, a tarefa que se impõe à crítica social e aos movimentos sindicais é articular a necessidade de proteção jurídica com a complexidade das estratégias simbólicas que os próprios trabalhadores já empregam. A luta pelo significado das palavras é, portanto, indissociável das condições materiais que estruturam o trabalho contemporâneo. Nesse sentido, tanto as estratégias simbólicas quanto as formas institucionais de resistência devem ser compreendidas como processos em disputa, atravessados por contradições e limites, cujo potencial reside menos em soluções imediatas e mais na reabertura de espaços para a ação coletiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio argumentou, em nível teórico e com base na literatura crítica, que o termo “colaborador” funciona como um poderoso dispositivo ideológico. Seu propósito é desarmar politicamente os trabalhadores ao obscurecer a subordinação, que é o fundamento de seus direitos. Ao promover uma falsa percepção de parceria, ele legitima a precarização via subcontratação e plataformização, intensifica a pressão psicológica por meio da internalização da culpa e, fundamentalmente, corrói a identidade de classe, substituindo o “nós” solidário por uma miríade de “eus” competitivos. A eficácia dessa estratégia foi evidenciada tanto pela adesão dos próprios trabalhadores a um ganho simbólico de status quanto por uma batalha



identitária observada em setores-chave da indústria, que prova que as palavras são campos de luta em que o poder é exercido e contestado.

Contudo, a análise também revelou que a relação entre linguagem e poder não é unidirecional. Reconhecer que os trabalhadores podem apropriar-se do termo “colaborador” como uma estratégia tática de sobrevivência ou de negociação cotidiana é essencial para evitar uma visão determinista e simplista. Isso permite, em certos contextos, a preservação da dignidade e a negociação de espaços de autonomia relativa dentro de estruturas opressivas, muito embora, por óbvio, essa resistência individual e simbólica, por mais inteligente que seja, é insuficiente para reverter a precarização estrutural.

Assim, a disputa entre os termos “colaborador” e “trabalhador” não é uma questão semântica acessória. Ela representa um terreno central da luta simbólica pelo sentido do trabalho no capitalismo contemporâneo. De um lado, posiciona-se uma ideologia gerencialista que, sob a égide do novo espírito do capitalismo, promove a individualização, a precarização e a captura da subjetividade sob um verniz de modernidade e humanização. De outro, emerge uma perspectiva histórico-crítica que reafirma o trabalho como uma relação fundamentalmente política, marcada por uma assimetria de poder que torna a proteção jurídica e a organização coletiva condições indispensáveis para a cidadania.

Afirmar a centralidade do “trabalhador”, com suas vulnerabilidades, mas também com seus direitos, reconhecidos como fundamentais pela Constituição da República de 1988<sup>48</sup>, e sua potência coletiva, é um passo vital para a preservação das conquistas históricas e para assegurar novos e necessários avanços, inclusive em razão das novas morfologias do trabalho.

---

<sup>48</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 abr. 2026.



A tarefa que se impõe às instituições é reconhecer que a linguagem não é neutra e não aderir à retórica sedutora, e à crítica social e aos movimentos sindicais é continuar desvendando essas sofisticadas estratégias de controle, sem ignorar as microestratégias de resistência que os próprios trabalhadores já empregam, mas avançando simultaneamente em alternativas capazes de construir uma linguagem que rearme, em vez de desarmar, aqueles que vivem do trabalho. A luta pelo significado das palavras é, em última instância, a luta pela possibilidade da consciência, da mobilização e da ação coletiva.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>. Acesso em: 24 abr. 2026.

ADAMS-PRASSL, Jeremias; BINNS, Reuben; KELLY-LYTH, Aislinn. Directly discriminatory algorithms. **Modern Law Review**, London, v. 86, n. 1, p. 144-175, Jan. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-2230.12759>. Acesso em: 24 abr. 2026.

ALVES, Giovanni. Digital labour, complex co-operation and the new collective worker of capital - the contradictions of capital in the 21st Century. **Socioscapes. International Journal of Societies, Politics and Cultures**, Varazze-IT, v. 2, n. 2, p. 41-55, 2020. Disponível em: <https://www.socioscapes.org/index.php/sc/article/view/89>. Acesso em: 24 abr. 2026.

ALVESSON, Mats; WILLMOTT, Hugh. Identity regulation as organizational control: producing the appropriate individual. **Journal of Management Studies**, Durham-UK, v. 39, n. 5, p. 619-644, Jul. 2002. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-6486.00305>. Acesso em: 24 abr. 2026.

ANDERSEN, Sophie E.; HØVRING, Christiane M. CSR stakeholder dialogue in disguise: hypocrisy in story performances. **Journal of Business Research**, Amsterdam, v. 114, Jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2019.08.030>. Acesso em: 17 abr. 2026.



- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. The new spirit of capitalism. **International Journal of Politics, Culture, and Society**, Cambridge, v. 18, n. 3-4, p. 161-188, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10767-006-9006-9>. Acesso em: 22 abr. 2026.
- BRAGA, Rui. Por uma sociologia da inquietação operária. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, [s. l.], v. 17, n. 27, p. 53-85, 2012. Disponível em: <https://www.alast.info/relet/index.php/relet/issue/view/8>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 abr. 2026.
- BRUHN, Nádia C. P.; VIGLIONI, Marco T. D.; ALCÂNTARA, Juciara N.; FIGUEIRA, Mariane; CALEGARIO, Cristina L. L. Contribuições dos negócios internacionais a partir de uma perspectiva pós-colonial: uma revisão crítica. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 63, n. 4, out. 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/89713/85680#info>. Acesso em: 17 abr. 2026.
- CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000400001>. Acesso em: 23 abr. 2026.
- COSTA, Luciano R.; TOMASI, Antônio P. N. De peão a colaborador: racionalização e subcontratação na construção civil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 71, p. 347-365, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000200009>. Acesso em: 24 abr. 2026.
- DEJOURS, Christophe. Subjectivity, work and action. **Critical Horizons: A Journal of Philosophy and Social Theory**, London, v. 7, n. 1, p. 45-62, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/156851606779308161>. Acesso em: 24 abr. 2026.
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.
- LETICHE, Hugo. HRD in the networked organization. **Human Resource Development International**, London, v. 1, n. 1, p. 57-74, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13678869800000008>. Acesso em: 24 abr. 2026.



LICHTENSTEIN, Nelson. Wal-Mart's tale of two cities: from Bentonville to Shenzhen. **New Labor Forum**, New York, v. 15, n. 2, p. 8-19, 2006. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40342614>. Acesso em: 22 abr. 2026.

LIMA, Delano C.; MASCENA, Keysa M. C. Divulgação socioambiental e hipocrisia organizada. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 65, n. 1, jan./fev. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-759020250109>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MAMADIYAROV, Z., SAIFNAZAROV, I., KHAMDAMOV, S. J., YARASHOVA, V., RASHIDOV, S., SABIROVA, L., & IZZATILLAYEV, A. The rise of the gig economy and digital labor platforms. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON FUTURE NETWORKS & DISTRIBUTED SYSTEMS - ICFNDS '24, 8., 2024, Marakech Morocco. **Proceedings [...]**. New York: Association for Computing Machinery, 2025. p. 515-521. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/3726122.3726196>. Acesso em: 27 abr. 2026.

MARTINS, Eliane de M. **A identidade dos trabalhadores sob tensão: operário, peão, trabalhador, colaborador**. 2020. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21525\\_3/00118754.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21525_3/00118754.pdf). Acesso em: 24 abr. 2026.

MOREIRA, Luís Alberto S. M. Trabalhador, colaborador ou recurso? a distância ao poder que uma simples palavra esconde. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais) - Departamento de Sociologia, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/18391>. Acesso em: 24 abr. 2026.

NASCIMENTO, Vitor A. do; BORGES, Silvana M. A precarização do trabalho e a saúde mental dos trabalhadores por aplicativo. **Disciplinarum Scientia | Ciências Humanas**, 23(1), 133-157, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.37780/ch.v23i1.4065>.

NEVES, Jorge A.; FERNANDES, Danielle C. Estrutura ocupacional, autoridade gerencial e determinação de salários em organizações fordistas: o caso da indústria de transformações no Brasil. **Rev. Adm. Contemp.**, Maringá-PR, v. 6, n. 1, abr. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-6552002000100008>. Acesso em: 23 abr. 2026.

OLIVEIRA, Everton L. de; ALMEIDA, Saulo N. de C. Desenvolvimento e difusão das premissas de um modelo de “sindicalismo digital”. **Revista de Direito**,



Viçosa-MG, v. 9, n. 1, p. 41-62, 2017. Disponível em:  
<https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/528512>. Acesso em: 27 abr. 2026.

OLIVEIRA, Silvio L. **Sociologia das organizações: uma análise do homem e das empresas no ambiente**. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 65.

PAULA, Ana P. P. de; PAES, Kettle D. Fordismo, pós-fordismo, e cyberfordismo: os (des)caminhos da indústria 4.0. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, set./dez. 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/1679-395120210011>. Acesso em: 23 abr. 2026.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 217.

PIMENTA, José R. F.; BERNARDES, Simone S.; DELGADO, Mauricio G. A union legal assistance: a fundamental right of enforcement of access to justice.

**Revista De Direitos E Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 22, n. 2, p. 59-84, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v22i2.1962>.

Acesso em: 23 abr. 2026.

ROCHA, Cláudio J. da; POLTRONIERI, Lucas M. A regulação do teletrabalho no direito brasileiro: reflexões contemporâneas e necessárias. **Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 230-247, jan./abr. 2023. Disponível em:

<https://revista.fumec.br/index.php/meritum/issue/view/451>. Acesso em: 23 abr. 2026.

SANTOS, Wanderley G. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SCHOLZ, Trebor. **Platform cooperativism: challenging the corporate sharing economy**. New York: Rosa Luxemburg Stiftung, 2016. 30 p. Disponível em:

[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2016/06/scholz\\_platformcooperativism\\_2016.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2016/06/scholz_platformcooperativism_2016.pdf). Acesso em: 27 abr. 2026.

SEWELL JR., William H. A theory of structure: duality, agency, and transformation. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 98, n. 1, p. 1-29, Jul. 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/229967>. Acesso em: 23 abr. 2026.

SOUTO MAIOR, Jorge. L. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2014.



THOMPSON, Edward. P. The moral economy of the English crowd in the eighteenth century. **Past & Present**, Oxford, v. 50, n. 1, p. 76-136, Feb. 1971. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/past/50.1.76>. Acesso em: 23 abr. 2026.

VANDAELE, Kurt. **Will trade unions survive in the platform economy?** Emerging patterns of platform workers' collective voice and representation in Europe. Brussels: European Trade Union Institute, 2018. (ETUI Working Paper, n. 2018.05) Disponível em: <https://www.etui.org/publications/working-papers/will-trade-unions-survive-in-the-platform-economy-emerging-patterns-of-platform-workers-collective-voice-and-representation-in-europe>. Acesso em: 24 abr. 2026.

WOOD, Alex J.; GRAHAM, Mark; LEHDONVIRTA, Vili; HJORTH, Isis. Good gig, bad gig: autonomy and algorithmic control in the global gig economy. **Work, Employment and Society**, London, v. 33, n. 1, p. 56-75, Feb. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0950017018785616>. Acesso em: 24 abr. 2026.

#### **Cirlene Luiza Zimmermann**

Mestre em Direito e graduação pela UCS. Ex-professora de direito na Universidade de Caxias do Sul - UCS. Procuradora do Ministério Público do Trabalho - MPT. Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT/MPT. Palestrante. **Lattes:** <https://lattes.cnpq.br/8479316729680785> **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0007-4062-3738>. **E-mail:** [cirlene.zimmermann@mpt.mp.br](mailto:cirlene.zimmermann@mpt.mp.br).

#### **Raoni Rocha**

Professor Adjunto do Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia (DEPRO) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da UFOP. Doutor em Ciências Cognitivas e Ergonomia pela Universidade de Bordeaux, com validação do diploma pela COPPE/UFRJ. Mestre em Ciências do Trabalho e da Sociedade pelo Conservatoire National des Arts et Métiers (CNAM-Paris). Especialização em Ergonomia pela UFMG, graduação em Fisioterapia pela PUC-Minas e em Engenharia de Produção pela Universidade Pitágoras. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/1713336907702063>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1181-0132>. **E-mail:** [raoni@ufop.edu.br](mailto:raoni@ufop.edu.br).

